

operadores ou das entidades representativas, apurada em procedimento em que assegurados o contraditório e ampla defesa, implicará para o prestador do serviço ou entidade representativa, sem prejuízo das sanções contratuais, cíveis e criminais cabíveis, prevista na Lei nº 18.628, de 18 de dezembro de 2023, e no Decreto nº 35.787, de 18 de dezembro de 2023, e a depender do tipo de inconformidade, as seguintes sanções e/ou providências: I – em caso de erro, ausência ou falha nos dados a serem encaminhados à Arce, glosa do valor total ou parcial do repasse de recursos referente ao período analisado; II – em caso de fraudes, adulterações, violações ou qualquer ação ilícita, ressarcimento, com correção monetária, do efetivo prejuízo, acrescida de multa; III – em caso de reincidência, cobrança em dobro do valor da multa estabelecida no inciso II deste artigo § 1º Em caso de eventual descumprimento das obrigações estabelecidas na legislação do Programa VaiVem (Lei nº 18.628/2023 e Decreto nº 35.787/2023), será imposta penalidade de multa equivalente a 2.000 (duas mil) UFIRCEs, resguardada ainda a possibilidade do Poder Concedente aplicar outras penalidades cabíveis. § 2º Após decisão administrativa da Arce, apurada em procedimento em que assegurados o contraditório e ampla defesa, as penalidades aplicadas em razão do caput ao prestador do serviço ou entidade representativa, inclusive o ressarcimento, com correção monetária, do efetivo prejuízo, acrescida de multa, poderão ser retidos dos repasses do subsídio subsequentes devidos. CAPÍTULO TERCEIRO – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS Art. 4º Os valores a título de subsídio serão desembolsados em favor das pessoas jurídicas habilitadas, vedada a transferência direta a pessoas físicas. Art. 5º Os valores serão desembolsados de acordo com as possibilidades orçamentárias desta Agência. CAPÍTULO QUARTO – DO FORO Art. 6º Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo de Subsídio Tarifário que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. CAPÍTULO QUINTO – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS Art. 7º O presente Termo de Subsídio Tarifário terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo o extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo ser, se assim for necessário, renovado. Art. 8º A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Subsídio Tarifário serão exercidos pela Coordenadoria de Transportes da ARCE, o servidor Hélio Henrique Holanda de Souza, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste Termo de Subsídio Tarifário, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízos da competência dos órgãos de controle interno e externo. E, assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes este Termo de Subsídio Tarifário, com impressão em tantas vias quanto necessárias e solicitadas. Fortaleza, 28 de dezembro de 2023.

Hélio Winston Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Valdemiro Elias Ramos
FECOOPACE - REPRESENTANTE LEGAL

*** **

TERMO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO Nº04/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 3º da Lei nº 18.628, de 18 de dezembro de 2023, de um lado, Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE – CNPJ: 02.486.321/001-73, localizada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba Fortaleza/CE – CEP: 60.822-325, por intermédio de seu Presidente Hélio Winston Barreto Leitão, CPF 370.901.863-, e, de outro, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, inscrita no CNPJ sob nº 07.341.423/0001-14, por intermédio de seu Presidente Dimas Humberto Silva Barreira, CPF nº 248.316.648-20. CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, Lei nº 18.628, de 18 de dezembro de 2023, que institui o Programa VaiVem Livre no âmbito do Serviço Regular de Transporte Metropolitano da Região Metropolitana de Fortaleza; CONSIDERANDO o Decreto nº 35.787, de 18 de dezembro de 2023, que regulamenta o programa VaiVem Livre Ceará no âmbito do serviço regular de transporte metropolitano, da região metropolitana de fortaleza. CONSIDERANDO que o subsídio tarifário concedido na forma da lei supracitada presta-se a garantir a concessão do benefício tarifário subsidiado pelo Poder Público que garantirá à população uma passagem de ida e uma de volta nos deslocamentos entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, desde que os municípios sejam assistidos pelo serviço metropolitano nos modos rodoviário ou metroviário, observadas as condições e os termos da Lei nº 18.628, de 18 de dezembro de 2023; CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e III, do § 1º, do art. 63, da Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações, que regram o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009, e suas alterações, que aprovou o regulamento dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual; CONSIDERANDO os contratos de concessão e permissão do serviço regular interurbano firmados entre o Estado do Ceará e as transportadoras operantes no serviço público de transporte interurbano rodoviário de passageiros estadual; RESOLVEM celebrar o presente Termo de Subsídio Tarifário, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 18.628, de 18 de dezembro de 2023, nos seguintes termos: CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO Art. 1º. O presente Termo de Subsídio Tarifário tem como objeto o desembolso dos recursos, por parte da ARCE à parte signatária do presente Termo, no qual será disciplinada, em todas as suas regras, a transferência dos recursos, inclusive quanto às condições e obrigações a serem observadas pelas partes em decorrência da celebração do instrumento. Parágrafo único. O desembolso a que se refere o “caput” deste artigo trata da remuneração por passageiro transportado que utilizar o cartão VaiVem Livre, que corresponde ao valor da tarifa de remuneração vigente subsidiada nos termos estabelecidos no art. 1º, da Lei nº 18.628, de 18 de dezembro de 2023. CAPÍTULO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE SIGNATÁRIA Art. 2º Como condição para receber o subsídio de que trata o art. 1º, a signatária assume o compromisso de: a) estar regularmente cadastrada nos sistemas da Arce; b) estar adimplente com o Estado do Ceará e com a ARCE, seja em referência à regularidade fiscal, seja em referência à observância das condicionantes de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) eventualmente firmados com esta Agência, sob pena de abertura de processo administrativo para suspensão dos valores repassados ouajuizamento de processos judiciais para devolução dos valores, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas por esta Agência; c) em relação aos permissionários do serviço de transporte complementar, estar regularmente cadastrado nos sistemas da ARCE. Art. 3º A comprovação do cometimento de erros, fraudes, adulterações, violações ou qualquer ação ilícita no âmbito do Programa VaiVem Livre por parte dos operadores ou das entidades representativas, apurada em procedimento em que assegurados o contraditório e ampla defesa, implicará para o prestador do serviço ou entidade representativa, sem prejuízo das sanções contratuais, cíveis e criminais cabíveis, prevista na Lei nº 18.628, de 18 de dezembro de 2023, e no Decreto nº 35.787, de 18 de dezembro de 2023, e a depender do tipo de inconformidade, as seguintes sanções e/ou providências: I – em caso de erro, ausência ou falha nos dados a serem encaminhados à Arce, glosa do valor total ou parcial do repasse de recursos referente ao período analisado; II – em caso de fraudes, adulterações, violações ou qualquer ação ilícita, ressarcimento, com correção monetária, do efetivo prejuízo, acrescida de multa; III – em caso de reincidência, cobrança em dobro do valor da multa estabelecida no inciso II deste artigo § 1º Em caso de eventual descumprimento das obrigações estabelecidas na legislação do Programa VaiVem (Lei nº 18.628/2023 e Decreto nº 35.787/2023), será imposta penalidade de multa equivalente a 2.000 (duas mil) UFIRCEs, resguardada ainda a possibilidade do Poder Concedente aplicar outras penalidades cabíveis. § 2º Após decisão administrativa da Arce, apurada em procedimento em que assegurados o contraditório e ampla defesa, as penalidades aplicadas em razão do caput ao prestador do serviço ou entidade representativa, inclusive o ressarcimento, com correção monetária, do efetivo prejuízo, acrescida de multa, poderão ser retidos dos repasses do subsídio subsequentes devidos. CAPÍTULO TERCEIRO – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS Art. 4º Os valores a título de subsídio serão desembolsados em favor das pessoas jurídicas habilitadas, vedada a transferência direta a pessoas físicas. Art. 5º Os valores serão desembolsados de acordo com as possibilidades orçamentárias desta Agência. CAPÍTULO QUARTO – DO FORO Art. 6º Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo de Subsídio Tarifário que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. CAPÍTULO QUINTO – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS Art. 7º O presente Termo de Subsídio Tarifário terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo o extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo ser, se assim for necessário, renovado. Art. 8º A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Subsídio Tarifário serão exercidos pela Coordenadoria de Transportes da ARCE, o servidor Hélio Henrique Holanda de Souza, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste Termo de Subsídio Tarifário, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízos da competência dos órgãos de controle interno e externo. E, assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes este Termo de Subsídio Tarifário, com impressão em tantas vias quanto necessárias e solicitadas. Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Hélio Winston Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Dimas Humberto Silva Barreira
SINDIÔNIBUS - REPRESENTANTE LEGAL

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº177/2023.

INSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO INTERNA DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DA CGE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando que esta CGE estabeleceu em seu Plano de Logística Sustentável a necessidade de instituir uma Comissão Interna da Coleta Seletiva Solidária com o objetivo de implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis para descarte de forma correta, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 275 de 2001, RESOLVE;

Art.1º Instituir a Comissão Interna da Coleta Seletiva Solidária que deverá propor e desenvolver ações visando:

- I - Contribuir para a mediação da relação entre os atores (servidores, funcionários terceirizados e cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis) para a Coleta Seletiva;
- II - Estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos;
- II - Realizar periodicamente visitas nos pontos de coleta existentes na CGE, Sede e Central 155;
- IV - Orientar para sensibilização, adesão, capacitação e mobilização para a correta destinação de resíduos sólidos;



V - Sistematizar o conhecimento e as metodologias para compartilhamento de experiências na temática resíduos sólidos recicláveis, inclusive por meio de parcerias;

VI - Apoiar a inclusão social, econômica e tecnológica dos(as) catadores(as), elaborar o plano de logística sustentável (PLS) da CGE e apresentar sugestões de medida para aderência aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).

Art.2º Designar como responsáveis pela Comissão Interna da Coleta Seletiva Solidária, os seguintes membros:

- Juanna Jessika Damasceno – Cargo: Assessora Técnica – Codip – Matrícula nº 3000023-4 Coordenadora
- Lara Monteiro Tobias – Cargo: Assistente Técnica – Couvi – Matrícula nº 300000-x – Membro
- Sérgio Brígido de Moura – Cargo: Assessor Técnico – Coafi – Matrícula nº 3000015-3 – Membro

Art.3º A Comissão Interna da Coleta Seletiva Solidária da CGE deverá apresentar e validar os seus resultados à coordenação do Sistema de Gestão da Qualidade da CGE

Art.4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 18/2023

PROCESSO Nº: 41001.001333 / 2023-28 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - 155, EM CANINDÉ/CE, NA CATEGORIA DE VIGILÂNCIA JUSTIFICATIVA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL VALOR GLOBAL: R\$ 138.463,66 (CIENTO E TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SEXTENTA E TRÊS REAIS E SEXTENTA E SEIS CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.14.422.254.20194.10.339037.1.5009100000.0-10771 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 CONTRATADA: **PH SEGURANÇA LTDA** DISPENSA: Marcelo de Sousa Monteiro - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL RATIFICAÇÃO: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO - SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL.**

Marcelo de Sousa Monteiro
ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº709/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âmbito da Secretaria da Administração penitenciária e Ressociação do Estado do Ceará, ações relacionadas a ética pública; CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual Nº 29.887, de 31 de agosto de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2009, que Instituiu o Sistema de ética e Transparência do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, e, cria e integra ao Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual as Comissões Setoriais de Ética Pública (CSEP), vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, de acordo com o que determina o inciso II do art. 2º, bem como o art. 11 do mencionado Decreto; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 31.198, de 30 de abril de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de maio de 2013; RESOLVE DESIGNAR para **compôr a COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA**, no âmbito da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ (CSEP/SAP), para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, os seguintes SERVIDORES: I - Como membros **TITULARES**: Carlos Alexandre de Oliveira Leite, matrícula nº 111801-16, Paulo Henrique da Costa Dias, matrícula nº 472601-16, Antonio Luiz Gouveia de Moura, matrícula nº. 472800-1X. II – Como membros **SUPLENTES**: Ilana Carlos Ferro Castro, matrícula nº 430868-47, Anderson Ferreira de Araujo, matrícula nº 300591-15 e Francisco Jackson Lemos de Oliveira, matrícula nº. 472931-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Rafael de Jesus Beserra
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

*** **

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18001.000566/2022-19 INTERESSADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO ACUSADA: **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. D&L SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ nº 09.172.237/0001-24. CONTRATO Nº. 076/2020. DESCUMPRIMENTO. ATRASO SALARIAL. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ITEM 10.16. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA. PREVISÃO LEGAL, ART. 87, II, DA LEI Nº. 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ITEM 13.1, SUBITEM 13.1.1, ALÍNEA “D”, DO CONTRATO Nº. 076/2020. (...) Isto posto, acolho o parecer de fls. 027-038, informações da Célula de Gestão de Contratos de Terceirização - CGCT (fls. 009-013; 020; 023), informações da Coordenadoria Financeira (fls. 24) e o que mais dos autos consta, como razões de decidir para, com fulcro no artigo 87, II da Lei nº. 8.666/1993, e Cláusula Décima Terceira, subitem 13.1.1, alínea “d” parte final, do Contrato nº. 76/2020, **aplicar a penalidade de MULTA** diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, à empresa **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.172.237/0001-24, em virtude do atraso de 04 (quatro) dias no pagamento dos salários do mês de julho/2022 dos colaboradores que prestam serviços nesta Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, através do Contrato suso mencionado. Considerando os cálculos da COFIN (fls.24), a multa a ser aplicada perfaz o montante de R\$ 673,48 (seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser descontada dos créditos existentes em favor da contratada, conforme previsão no item 13.2. do referido contrato, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93. (...) Diligências necessárias. Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2023.

Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº002/CIDADES/2022

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/CIDADES/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES com a intervenção da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e a CONSTRUTORA BEIJA FLOR; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DAS CIDADES com a intervenção da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza – Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, Edifício SEPLAG - 1º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBÉBA; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Thomas Edison, nº 1387, complemento: “pavimento 1” – Itaperi – CEP 60714-070; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato de Empréstimo nº 28320 - COOPERAÇÃO FINANCEIRA ALEMÃ COM BRASIL, celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BANCO KfW ENTWICKLUNGSBANK; artigo: 42, §5º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 28 das Condições Gerais do Contrato e Processo NUP: 43001.003062/2023-71, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/CIDADES/2022; VII - FORO: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: **O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 680 (seiscentos e oitenta) dias para 800 (oitocentos) dias, finalizando em 25 de abril de 2024; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 680 (seiscentos e oitenta) dias para 800 (oitocentos) dias, finalizando em 25 de abril de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificados por este Termo Aditivo; XII - DATA: 26 de dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araujo, SECRETARIA DAS CIDADES; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e Francisco Antônio Bezerra do Vale, CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA.**

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

